

## DESPACHO Nº 30/2025

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO - COOPAGRESTE

#### 1. SOBRE A AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO PARA PLANTÕES NOTURNOS DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA.

Texto editalício (Capítulo 4, pág. 11): O edital prevê acréscimo de 30% exclusivamente para os plantões noturnos às sextas feiras, sábados, domingos e feriados.

**Questionamento:** Por que os plantões noturnos realizados entre segunda e quinta-feira não recebem o mesmo acréscimo, considerando que as condições técnicas e desgastes fisiológicos são equivalentes?

Fundamentação: o trabalho noturno é notoriamente mais desgastante, independentemente do dia da semana, e sua valoração diferenciada apenas por critério temporal viola o princípio da isonomia material, além de contrariar a lógica da valorização do trabalho médico. A ausência de critério uniforme pode configurar tratamento desigual para situações equivalentes e prejudicar a composição de escalas completas.

**Solicitação:** Que seja esclarecido se o adicional de 30% poderá ser estendido a todos os plantões noturnos, independentemente do dia da semana, e também aos procedimentos por produção executados em horário noturno, conforme previsto no item 7, letra "c" do Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia.

**Resposta formulada pela Secretaria de Saúde - SES:**

#### **Critério técnico-operacional para concessão de adicional apenas em plantões sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados.**

A previsão de adicional de 30% exclusivamente para **os plantões** das sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados decorre de fundamentos concretos de gestão pública e assistência em saúde, a saber:

● Atração e retenção de profissionais para horários de difícil provimento: A experiência da Administração demonstra que a concessão de adicional nesses períodos é condição essencial para assegurar escalas completas, estáveis de plantão.

● Maior grau de criticidade assistencial: Os plantões realizados aos finais de semana e feriados são marcados por:

- a) Redução da retaguarda técnica e administrativa;
- b) Maior volume de intercorrências e atendimentos emergenciais;

Porém quando o **procedimento Eletivo** for iniciado no turno diurno e mais da metade dele for concluído dentro do turno noturno haverá o acréscimo de 30% sobre os valores dos procedimentos, exceto quando realizado concomitantemente com o plantão sobre o qual já incida o acréscimo de 30%, conforme a regra do item 7, letra c) do Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia.

A contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas jurídicas o que afasta a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, por consequência, do adicional noturno previsto no art. 73 da referida norma. A relação estabelecida é regida por contrato administrativo de prestação de serviços, com base na Lei nº 14.133/2021, sendo os valores e condições pactuados de forma expressa no edital público e em observância aos princípios estruturantes da Administração Pública: legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

A invocação do princípio da isonomia não pode ser interpretada como imposição de igualdade absoluta ou meramente aritmética. O tratamento isonômico exige que situações distintas sejam tratadas de forma proporcional às suas especificidades. Os plantões sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados apresentam maior complexidade operacional e menor previsibilidade, justificando remuneração diferenciada. Aplicar o mesmo valor para todas as faixas de plantão, independentemente do contexto, equivaleria a ignorar tais diferenças materiais, o que contraria a própria essência da isonomia.

Cumprir ainda destacar que, sob uma lógica estritamente formalista, a aplicação irrestrita do conceito de igualdade poderia, em tese, conduzir à equalização dos valores por redução dos plantões de finais de semana, o que desestimularia a adesão dos profissionais justamente nos períodos de maior criticidade assistencial, comprometendo o interesse público.

Diante do exposto, mantém-se a estrutura de valoração prevista no edital, a qual se encontra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e financeiramente compatível com os objetivos da política pública de saúde. A diferenciação de valores entre plantões noturnos de segunda a quinta-feira e aqueles realizados nas sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados não configura discriminação, privilégio ou desequilíbrio, mas sim estratégia legítima para garantir a continuidade da assistência anestésica no âmbito do SUS estadual.

## **2. SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE ULTRAPASSAM O HORÁRIO DO PLANTÃO.**

### **Situação observada:**

O edital não esclarece como será tratada a remuneração quando um procedimento anestésico, iniciado dentro do período de plantão, se estender além do horário previamente contratado.

**Fundamentação:** O ato anestésico é indivisível e contínuo, conforme a Resolução CFM nº 2.174/2017, e sua interrupção ao término do plantão colocaria em risco a vida do paciente. A ausência de previsão de remuneração proporcional pode caracterizar enriquecimento sem causa da Administração (art. 884 do Código Civil), além de impactar negativamente na qualidade e continuidade da assistência.

**Solicitação:** Que seja esclarecido se haverá remuneração proporcional ao tempo excedente, nos casos de ultrapassagem do horário do plantão, e se incidirá o acréscimo noturno de 30% quando o tempo adicional adentrar o período noturno ou ocorrer em finais de semana ou feriados.

## **Resposta formulada pela Secretaria de Saúde - SES:**

A Secretaria de Saúde esclarece que reconhece integralmente a importância de garantir a continuidade da assistência anestésica até a estabilização clínica do paciente, em conformidade com os preceitos éticos e assistenciais estabelecidos pela **Resolução CFM nº 2.174/2017**, que define o ato anestésico como um processo contínuo e indivisível, incluindo as etapas pré, intra e pós-operatória imediata.

Contudo, é necessário reafirmar que a execução do contrato ocorre entre a Administração Pública e a pessoa jurídica, no caso, a cooperativa médica credenciada, não havendo relação jurídica direta com os profissionais individualmente considerados. Cabe, portanto, **exclusivamente à cooperativa a organização da escala, da logística interna e dos mecanismos de substituição entre seus cooperados**, nos casos de eventual extrapolação do horário de plantão previamente pactuado.

A Administração remunerará exclusivamente o período de plantão conforme estabelecido no Caderno de Regras e Valoração dos Atos Médicos em Anestesiologia, não sendo de sua responsabilidade o pagamento de horas excedentes a médicos individualmente considerados, uma vez que não há vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais cooperados, tampouco se aplica a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, razão pela qual não se cogita pagamento de horas extras, adicionais noturnos ou qualquer outra verba trabalhista de natureza acessória decorrente da jornada e o ato anestésico já se encontra integralmente **remunerado por porte técnico** conforme estabelecido na Tabela CBHPM adotada no contrato, independentemente do tempo de duração do procedimento. Eventuais ajustes financeiros decorrentes da distribuição interna de tarefas ou da extensão da jornada de profissionais deverão ser realizados no âmbito da própria cooperativa, de acordo com seus critérios operacionais.

### **Considerações complementares:**

● **Do ponto de vista técnico-assistencial**, é perfeitamente viável - e eticamente aceitável - que ocorra a substituição do anestesiológico durante um procedimento prolongado, desde que haja **transição segura**, com comunicação formal entre os profissionais e a devida anotação no prontuário do paciente, nos moldes exigidos pela legislação médica.

● A **responsabilidade organizacional** pelo revezamento, bem como pela eventual compensação entre os cooperados, é exclusiva da entidade contratada, **não cabendo à Secretaria interferir na gestão interna de pessoal**, tampouco assumir ônus financeiro decorrente de questões logísticas de responsabilidade da cooperativa.

● A tentativa de transferir à Administração a responsabilidade por pagamentos adicionais a médicos individuais **contraria o regime jurídico dos contratos administrativos**, fere o **princípio da impessoalidade** (art. 37, caput, da CF/88) e desnatura a lógica da contratação pública via credenciamento com pessoa jurídica.

A Secretaria manterá a sistemática atual, que observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, reconhecendo exclusivamente os valores devidos à cooperativa credenciada, com base na produção efetivamente atestada e nos limites contratuais previamente definidos.

Qualquer reivindicação por pagamentos adicionais decorrentes de extrapolação de horário deverá ser resolvida internamente pela cooperativa, sem gerar encargos ou obrigações para a Administração Pública.

### 3. SOBRE A DESPROPORCIONALIDADE NA VALORAÇÃO DOS PLANTÕES NOTURNOS ENTRE SEGUNDA E QUINTA-FEIRA.

#### Texto editalício (item 4.4.1.4):

“Plantões realizados nas sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados, qualquer turno, terão um acréscimo de 30% em seu valor.”

#### Fundamentação adicional:

Conforme os subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.3, os valores dos plantões são reajustados com base no IPCA, e os plantões de 6h são pagos pela metade do valor dos de 12h, revelando uma lógica aritmética linear. A exclusão de plantões noturnos de segunda a quinta-feira do adicional de 30% contraria essa lógica, uma vez que o trabalho noturno tem características próprias que independem do dia da semana (menor retaguarda, maior risco assistencial, maior desgaste físico).

#### Solicitação complementar:

Que seja esclarecido se a Administração considerará estender o adicional de 30% também aos plantões noturnos de segunda a quinta-feira, garantindo coerência remuneratória e isonomia assistencial, além de evitar dificuldades operacionais na composição de escalas noturnas regulares.

**Diante do exposto**, a COOPAGRESTE reitera a importância dos esclarecimentos acima, em nome da segurança jurídica, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da valorização adequada dos serviços especializados prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

#### Resposta formulada pela Secretaria de Saúde - SES:

Com base na resposta contida no primeiro questionamento, “Mantém-se a estrutura de valoração prevista no edital, a qual se encontra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e financeiramente compatível com os objetivos da política pública de saúde. A diferenciação de valores entre plantões noturnos de segunda a quinta-feira e aqueles realizados nas sextas-feiras (noturno), sábados, domingos e feriados não configura discriminação, privilégio ou desequilíbrio, mas sim estratégia legítima para garantir a continuidade da assistência anestésica no âmbito do SUS estadual”.

LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA

Agente de Contratação nº 40

CCSAD IV



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 06/05/2025, às 06:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66455838** e o código CRC **3032D4BA**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: